PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por dois membros da sua Direção, com poderes bastantes, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

E

Município de Monforte, pessoa coletiva nº 506873412, com sede Praça da República, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme a deliberação da Câmara Municipal de Monforte, de 01/07/2026, adiante designado por **Município** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
II. O Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
III. A operacionalização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
IV. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, bem como da sua competência e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

Segunda

(Contributos)

1. A Dignitude assegurará, designadamente:

a) A representação perante terceiros do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
e) A angariação de fundos para co-comparticipar a execução Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
i) A avaliação do impacto Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem:* Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:

a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo por pessoal técnico habilitado;
e) A atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
f) Colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignitude e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(*Compliance*)

A execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo é ainda sustentada pelo Manual de *Compliance* do Programa *abem:* onde constam todas as regras e premissas que regem o mesmo.

Quinta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação periódica da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Sexta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e Manual de *Compliance* confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sétima

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Oitava

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a

referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Nona

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, qualquer dos Outorgantes poderá livremente fazer cessar o Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos dessa comunicação.

Décima

(Revogação)

O presente protocolo revoga o Protocolo celebrado em 30 de setembro de 2016, bem como todas as adendas que lhe advieram.

Celebrado em Monforte, em 25/09/2026

Câmara Municipal de Monforte

MIGUEL ALEXANDRE FERREIRA RASQUINHO

Assinado de forma digital por MIGUEL ALEXANDRE FERREIRA RASQUINHO
Dados: 2026.10.06 15:44:24 +01'00'

Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho

Dignitude

Assinado por: **Jaime Franco Melancia**
Num. de Identificação: 04551609
Data: 2026.10.20 14:59:06+01'00'

Assinado por: **Nuno Manuel Soares Flora**
Num. de Identificação: 10091988
Data: 2026.10.20 15:12:27+01'00'

ANEXO

(Cláusula Oitava do Protocolo de colaboração celebrado entre
a **Associação Dignitude** e o **Município de Monforte)**

CAPÍTULO I
OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º
(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Monforte**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º
(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Monforte (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada.
2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

Artigo 3º
(Condição de recursos)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:
Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente.

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

RPC = R-D / N

Sendo:
RPC = Rendimento "per capita";
R = Rendimento global do agregado familiar;
D = Despesas fixas do agregado;
N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. **Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

2. **Rendimento Global do agregado familiar** – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
 a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 b) Rendimentos de capitais e prediais;
 c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

3. **Despesas fixas do agregado familiar –** O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

 a. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);

 b. Despesas de **água**, **eletricidade** e **gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %
Luz	€25,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %
Gás	€20,00	1.º 2.º 3.º ou mais	100 % 75 % 50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem:*, personalizado, conforme o modelo apresentado no artigo seguinte.

Artigo 5º

(Cartão *abem:*)

1. O cartão *abem:* tem o modelo seguinte:



2. Por solicitação do Município de Monforte, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem*:.
3. Para emissão do cartão *abem:* proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
 a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Monforte solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
 b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
4. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Monforte dos cartões de beneficiário *abem:*.
5. Após receção, é da responsabilidade do Município de Monforte a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem:*.
6. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Monforte à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem:*.

Artigo 6º

(Plataforma Dignitude)

1. A Plataforma Dignitude, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignitude, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras, sendo promotora da transparência e fluidez do Programa ***abem:*** Rede Solidária do Medicamento.
2. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignitude, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.

Artigo 7º

(Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude)

1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem:*.
2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:
 a) Nome completo;
 b) Ano de nascimento;
 c) Género;
 d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
 e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
3. O número de beneficiário *abem:* é gerado automaticamente pela Plataforma Dignitude e visível ao Município de Monforte na sua Área Reservada na Plataforma Dignitude.

4. O Município de Monforte é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude.
5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município de Monforte é responsável pela inativação do beneficiário sempre que se comprove alteração da Condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado.
7. O Município de Monforte deverá efetuar uma reavaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar registado na Plataforma Dignitude.
8. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a **Associação Dignitude** e o **Município de Monforte** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 8º

(Dados Pessoais e Consentimento Informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão *abem*:, o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.
2. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é "responsável pelo tratamento" ou "subcontratante" (nesta cláusula referida por "Parte responsável ou subcontratante"), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da "Parte responsável ou subcontratante", obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
 a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a "Parte responsável ou subcontratante" esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Prestar à "Parte responsável ou subcontratante" a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a "Parte responsável ou subcontratante" informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 d) Prestar assistência à "Parte responsável ou subcontratante", tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à "Parte responsável ou subcontratante", sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à "Parte

responsável ou subcontratante" na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela "Parte responsável ou subcontratante";
g) Consoante a escolha da "Parte responsável ou subcontratante", apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
h) Disponibilizar à "Parte responsável ou subcontratante" todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela "Parte responsável ou subcontratante" ou por um terceiro por aquela mandatado;
j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da "Parte responsável ou subcontratante" ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.

3. Caberá à "Parte responsável ou subcontratante" cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

Artigo 9º
(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem:* o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos prescritos, ou 100% até ao 5º preço de venda ao pública mais barato, quando aplicável.

Artigo 10º
(Livre escolha da farmácia abem)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 11º
(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;

b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
c) Apresentação do cartão *abem:*.

Artigo 12º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem:*.

Artigo 13º

(Comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com preço de venda ao público igual ou inferir ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

Artigo 14º

(Avaliação da utilização dos benefícios)

1. De forma a garantir o rigor e a transparência do Programa *abem*:, serão realizadas análises mensais das comparticipações suportadas no âmbito do Programa *abem*:, nos parâmetros adequados, com o objetivo de identificar possíveis utilizações indevidas por parte dos beneficiários *abem*:.
2. Sempre que se verificar alguma situação anómala, a mesma será comunicada à Entidade Referenciadora responsável pelo beneficiário *abem*: para que proceda à sua análise conjuntamente com o beneficiário.
3. Caso não exista uma justificação clinicamente válida ou o beneficiário abem: não melhore o seu comportamento após alerta, a Associação Dignitude reserva-se ao direito de propor a suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa *abem*:.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO *ABEM*

Artigo 15º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Monforte compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude, até ao limite máximo de 100 beneficiários registados.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*:.
3. O valor do financiamento previsto no anterior número 1, bem como o limite de beneficiários passiveis de registo será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários *abem:* abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 16º

(Transferência do contributo financeiro)

1. É da responsabilidade da Dignitude a emissão da "Relação Resumo", documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.
2. O Município de Monforte compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Celebrado em Monforte, em 25/09/2026.

Câmara Municipal de Monforte

MIGUEL ALEXANDRE FERREIRA RASQUINHO

Assinado de forma digital por MIGUEL ALEXANDRE FERREIRA RASQUINHO
Dados: 2026.10.06 15:44:58 +01'00'

Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho

Dignitude

Assinado por: **Jaime Franco Melancia**
Num. de Identificação: 04551609
Data: 2026.10.20 15:00:33+01'00'

Assinado por: **Nuno Manuel Soares Flora**
Num. de Identificação: 10091988
Data: 2026.10.20 15:13:09+01'00'